

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1062691-87.2024.8.26.0100

CAVALLARO E MICHELMAN - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Administradora Judicial regularmente nomeada e já qualificada nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **ISOLUTIONS INTEGRATED INTELLIGENTE SOLUTIONS LTDA.**, vem, respeitosamente, em atenção à r. decisão de fls. 483/487, manifestar-se nos termos que seguem.

I. RELATÓRIO INICIAL

1. Em atenção ao item 6 da r. decisão em comento, esta Administradora Judicial promove a juntada do relatório inicial da presente Recuperação Judicial (**doc. 1**), o qual foi elaborado com base nas informações e documentos constante dos autos, bem como na documentação complementar solicitada diretamente à Recuperanda.
2. Outrossim, conforme mencionado no referido relatório, esta Auxiliar identificou alguns pontos que necessitam de maiores esclarecimentos e/ou do envio de documentos complementares, os quais já foram solicitados à Recuperanda (**doc. 2**).

II. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES

3. Ademais, em cumprimento ao art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, esta Auxiliar informa que já iniciou o envio de correspondências aos credores, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito.
4. Ressalta-se que a comunicação aos credores está sendo realizada prioritariamente por e-mail, sendo certo, todavia, que, em relação aos credores cujos e-mails retornaram informando a impossibilidade de envio, bem como aqueles que o endereço eletrônico não constou da lista de credores juntada às fls. 515/516 dos autos, a correspondência será enviada via correios, com aviso de recebimento.
5. Assim, tão logo seja concluído o envio das correspondências aos credores, nos termos do art. 22 I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial informará imediatamente nos autos.

III. PROPOSTA DE TRABALHO

6. Ademais, ainda em atenção ao item 6 da r. decisão de fls. 483/487, esta Administradora Judicial apresenta seu Plano de Trabalho com vistas ao regular prosseguimento da Recuperação Judicial.

I - Equipe de trabalho

7. Inicialmente, esta Auxiliar destaca os profissionais que serão responsáveis pelo acompanhamento e andamento processual, assim como pela coordenação da equipe multidisciplinar.

8. A equipe jurídica será composta pelos seguintes profissionais, os quais possuem vasta experiência na área e serão responsáveis por, dentre outras obrigações, coordenar e revisar todo o trabalho da equipe, elaborar peças e relatórios de alta, média e baixa complexidade, acompanhar o processo principal, seus incidentes e recursos, cumprir os deveres previstos na Lei nº 11.101/2005, bem como auxiliar este D. Juízo e os credores de forma dinâmica, qualificada, transparente e célere:

- (i) Advogado Sênior (2): responsáveis por coordenar as estratégias gerais, supervisionar as atividades de toda a equipe jurídica, revisar e aprovar peças processuais de alta complexidade, acompanhar e orientar os advogados plenos e os estagiários, bem como garantir o cumprimento das normas e prazos processuais;
- (ii) Advogados Plenos (3): responsáveis por elaborar e revisar peças processuais de alta e média complexidade, representar em todas as assembleias, audiências e reuniões, em conjunto ou isoladamente, conduzir pesquisas jurídicas e análises de jurisprudência, acompanhar o andamento processual, prazos processuais e adotar todas as medidas cabíveis, conduzir pesquisas jurídicas e elaborar relatórios, realizar diligências processuais e administrativas, acompanhar, orientar e supervisionar o estagiário, bem como assessorar o Advogado Sênior na elaboração de estratégias jurídicas; e
- (iii) Estagiário (1): responsável pelo acompanhamento processual, pesquisas jurídicas, elaboração de petições e documentos de baixa complexidade, diligências administrativas, auxiliar os advogados plenos nas tarefas diárias, sempre sob a supervisão e revisão dos Advogados Plenos.

9. Ademais, a equipe multidisciplinar contará com o auxílio de uma equipe de contadores - profissionais que também possuem extensa experiência em processos de recuperação judicial -, que serão responsáveis pela elaboração de pareceres e laudos contábeis que eventualmente se fizerem necessários.

10. Oportuno ressaltar, ainda, que, para além dos profissionais supracitados, a equipe desta Administradora Judicial conta com parceiros especializados em áreas

complementares, como engenharia, administração de empresas e economia, os quais, se necessário, poderão contribuir para o sucesso dos trabalhos a serem desempenhados.

II – Atividades a Serem Desempenhadas

11. Esta Auxiliar teve a honra de ser nomeada por este D. Juízo para atuar como Administradora Judicial da presente Recuperação Judicial, tendo juntado o competente termo de compromisso, devidamente assinado, às fls. 492/493, momento em que iniciou seus trabalhos.

12. Dentre as providências já realizadas, esta Auxiliar destaca: **(i)** a diligência à sede da Recuperanda para constatação do funcionamento; **(ii)** a realização de reunião virtual com os administradores, assessores e advogados da Recuperanda, para planejamento a respeito das ações a serem tomadas, necessárias ao regular andamento do feito; **(iii)** a análise das informações juntadas aos autos e elaboração do relatório inicial (vide doc. 1); e **(iv)** o envio de parte das correspondências aos credores, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito.

13. Ademais, a respeito das obrigações e providências a serem desempenhadas por esta Auxiliar nesta Recuperação Judicial, destacam-se as seguintes:

- (i)** acompanhamento processual diário;
- (ii)** apresentação das petições que se fizerem necessários ao regular andamento do processo;
- (iii)** resposta aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e demais órgãos;
- (iv)** atendimento às demandas dos credores e demais interessados, de modo a evitar questionamentos desnecessários nos autos;

- (v) fiscalização ativa das atividades da Recuperanda;
- (vi) análise mensal de toda documentação necessária à elaboração dos RMAs;
- (vii) elaboração e apresentação dos RMAs;
- (viii) análise das divergências e habilitações administrativas de crédito;
- (ix) elaboração da relação de credores e do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005;
- (x) apresentação de parecer em todos os incidentes de habilitações e impugnações de crédito;
- (xi) apresentação de parecer em eventuais recursos;
- (xii) atualização da relação de credores com base nos incidentes julgados de forma definitiva;
- (xiii) análise de instrumentos/contratos mantidos pela Recuperanda, especialmente aqueles relacionados diretamente às suas atividades;
- (xiv) análise das demandas judiciais existentes e da adequação do passivo não sujeito da Recuperanda;
- (xv) análise e apresentação de parecer a respeito do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pela Recuperanda;
- (xvi) realização da assembleia geral de credores;
- (xvii) fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda;
- (xviii) fiscalização do cumprimento dos prazos pela Recuperanda;
- (xix) estimular, se o caso, a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos relacionados à Recuperação Judicial;
- (xx) manutenção, em seu site¹, das informações e documentos atualizados do processo; e

¹ <https://cavallaroemichelman.com.br/recuperacao-judicial-isolutions-integrated-inteligente-solutions-ltda/>

(*xxi*) envio das correspondências aos credores, comunicando a data do pedido de recuperação judicial, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito.

14. Sob esse cenário, sem prejuízo dos pontos acima elencados, esta Administradora Judicial observará, até o encerramento da presente Recuperação Judicial, seus deveres e obrigações previstos na Lei nº 11.101/2005.

IV. PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO

15. Ademais, este D. Juízo determinou na r. decisão de fls. 483/487 que esta Administradora Judicial apresentasse sua proposta de remuneração.

16. Conforme cediço, o art. 24, *caput*, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados (*i*) a capacidade de pagamento do devedor, (*ii*) o grau de complexidade do trabalho, e (*iii*) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, sendo certo, ainda, que a remuneração não poderá exceder 5% (cinco por cento) do passivo sujeito (§1º do referido artigo).

17. No caso em tela, oportuno registrar que a proposta de remuneração ora apresentada é feita com base em uma análise detida dos documentos econômico-financeiros da Recuperanda – disponibilizados nestes autos –, tendo sido levado em consideração a capacidade de pagamento da Devedora.

18. Ademais, também foi levado em consideração (*i*) os trabalhos a serem desempenhados para o sucesso da presente Recuperação Judicial, assim como (*ii*) todos os custos para manutenção da equipe multidisciplinar desta Auxiliar, conforme mencionado no tópico anterior.

19. Assim, considerando que o valor do endividamento sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial (R\$ 7.292.642,93, conforme nova relação de credores apresentada pela Recuperanda às fls. 515/516), a quantidade de credores envolvidos – 172 (cento e setenta e dois) credores foram listados pela Recuperanda –, a duração estimada do processo, os esforços que serão empreendidos por esta Auxiliar para fiscalizar as atividades da Recuperanda e desempenhar todas as suas funções previstas no art. 22 da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial propõe a fixação de sua remuneração em 4,5% (quatro virgula cinco por cento) do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o que corresponde ao valor total de R\$ 328.168,93 (trezentos e vinte e oito mil cento e sessenta e oito reais e noventa e três centavos).

20. Propõe-se, ainda, que a referida remuneração seja paga em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas – no valor de R\$ 10.938,96 (dez mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) –, atualizadas anualmente pelo índice da tabela prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo a contar da data da nomeação desta Auxiliar (29/7/2024).

21. Necessário registrar, ainda, que o percentual ora proposto, além de se adequar à capacidade financeira de pagamento da Recuperanda e estar alinhado ao grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido por esta Administradora Judicial, também está em linha com os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes em recuperações judiciais de mesmo porte, conforme tabela abaixo:

Processo	Passivo Sujeito	Percentual Fixado	Valor Total Fixado	Nº de Parcelas	Valor Mensal
1002021-25.2023.8.26.0260	R\$ 4.408.528,86	5%	R\$ 220.426,40	24 Parcelas	R\$ 9.184,43

1000009-47.2023.8.26.0354	R\$ 6.710.654,86	4.5%	R\$ 301.979,47	50 Parcelas	R\$ 6.039,59
1046512-70.2023.8.26.0114	R\$ 7.804.032,15	4,31%	R\$ 336.353,78	40 Parcelas	R\$ 8.408,84
1004877-89.2023.8.26.0347	R\$ 8.477.926,73	4,2%	R\$ 356.072,92	60 Parcelas	R\$ 5.933,33
1009827-02.2024.8.26.0576	R\$ 8.976.324,60	4%	R\$ 359.052,98	36 Parcelas	R\$ 9.973,69

22. Por essas razões, **requer-se** a fixação da remuneração desta Auxiliar no valor total de R\$ R\$ 328.168,93 (trezentos e vinte e oito mil cento e sessenta e oito reais e noventa e três centavos) – que corresponde a 4,5% (quatro virgula cinco por cento) do passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial –, a ser pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor R\$ 10.938,96 (dez mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), diretamente na conta bancária de titularidade desta Administradora Judicial, devendo a primeira parcela ser paga em 5 (cinco) dias contatos da publicação da r. decisão de fixação.

23. Outrossim, **requer-se** que as parcelas sejam atualizadas anualmente pelo índice da tabela prática do E. Tribunal de Justiça de São Paulo a contar da data da nomeação desta Auxiliar (29/7/2024), sem prejuízo de aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) em caso de atraso.

24. Os honorários propostos englobarão a remuneração de todos os profissionais da equipe da Administradora Judicial, direta ou indiretamente alocados ao projeto.

25. Na proposta apenas não estão incluídos **(i)** os valores referentes às despesas que eventualmente venham a ser suportadas pela Administradora Judicial e sua equipe, tais como locomoção, custos com envio de cartas etc., que deverão ser reembolsados pela Recuperanda, sempre contra a apresentação dos respectivos comprovantes; e **(ii)**

os valores referentes à eventual contratação de profissionais e/ou de plataforma para realização de assembleias gerais de credores, desde que aprovada pelo MM. Juízo, os quais deverão ser pagos diretamente pela Recuperanda.

V. NOVA RELAÇÃO DE CREDORES

26. Por meio da manifestação de fls. 514/516, a Recuperanda juntou nova relação de credores nestes autos, da qual se verifica que o passivo sujeito perfaz o montante total de R\$ 7.292.642,93 (sete milhões duzentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).

27. Com efeito, considerando a alteração do valor do passivo sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, esta Auxiliar entende ser necessária **(i)** a alteração do valor da causa, a fim de que fique nos termos do art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/2005²; e **(ii)** a intimação da Recuperanda para que complemente as custas processuais.

28. Sendo o que nos cumpria manifestar e requerer, a Administradora Judicial se coloca à disposição deste MM. Juízo e da z. serventia para quaisquer esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2024

Natalia Maria Neves Bast
OAB/SP nº 427.297

Rômulo Oliviera da Silva
OAB/SP nº 418.165

² § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.